



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO Nº 140

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

Decreto Municipal Nº 586 de 13 de ABRIL de 2022
Dispõe sobre o uso facultativo de máscaras de proteção facial em locais abertos e fechados no município de Antônio Carlos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a desaceleração da transmissão de casos COVID-19 constatada através da incidência de casos, que, passou 235,9 / 100.000 hab. (semana epidemiológica 09), para 157,27 / 100.000 hab. na semana epidemiológica 13) no município de Antônio Carlos;

Considerando as orientações técnicas constantes na Nota Informativa SES/SUBVS nº 2690/2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID 19 no município de Antônio Carlos, na qual a cobertura vacinal do dia 13/04/2022 apresenta números de 93,61% de segundas doses aplicadas e de 72,04% da 1ª dose de reforço aplicadas, em todas as faixas etárias adstritas à campanha de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras em locais abertos e fechados passa a ser facultativo no município de Antônio Carlos a partir de 14 de abril de 2022.

Parágrafo Único: A recomendação do uso obrigatório de máscara permanece nas seguintes condições:

I - Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”.

II - Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo;

Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

III - Profissional de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 2º - O Poder Executivo avaliará, conforme legislação vigente, a conveniência e oportunidade para autorização de eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica recomendada a toda a população a vacinação contra a COVID-19, com duas doses e com as respectivas doses de reforço, pois esta é a medida factível para que possamos sair da pandemia.

Art. 4º - Para os estabelecimentos escolares, fica determinada a observância da Nota INFORMATIVA SES/SUBVS nº 2713/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de abril de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS